**Comissão de Legislação e Normas**

Parecer CME n° 001/07

Escola Municipal de Ensino Fundamental Maria de Lourdes

Questionamentos sobre aprovação e reprovação de alunos em variadas situações

*Relator:* Maria Rejane Souza Lincks

**I- RELATÓRIO**

1- Histórico

Em 05 de dezembro de 2017 a escola enviou Oficio nº 062/2017 com vários questionamentos quanto a aprovação/reprovação de alunos, bem como dispensa da prática de educação física, se não vejamos:

1. Aluno que possui atestado médico para não realizar a aula prática de EF e comparece somente nas aulas teóricas, como ocorre o processo de aprovação ou reprovação?
2. Qual a orientação a respeito do Conselho de Classe em seu último encontro de ano sobre aprovação ou reprovação de aluno?
3. Se um aluno, no ano letivo de 2016 passou em matemática, no ano letivo de 2017 ele pode reprovar nesta disciplina?
4. Se um aluno, no ano letivo de 2016, reprovou somente em português e, no ano letivo de 2017 ele também reprovou de ano em português. Ele pode, neste ano de 2017, reprovar em outra disciplina?

 2-Apreciação

Do item 1, a Educação Física, com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) (BRASIL, 1996), em seu artigo 26, parágrafo 3º, passa a ser considerada componente curricular:

 Vale salientar que, no que tange à Educação Física, em 2001, foi aprovada uma alteração que inseriu a expressão “obrigatório” ao “componente curricular” (BRASIL, 2001). Com a nova redação do 3º parágrafo, dada pela Lei no 10.793, de 1o de dezembro de 2003 (BRASIL, 2003), o trecho “componente curricular obrigatório”, permaneceu inalterado.

 Sendo, então, componente curricular obrigatório, os docentes de Educação Física têm a mesma responsabilidade educacional que os demais professores.

 Assim, a incumbência de todos os Educadores, de acordo com o artigo 13 da LDB é de:

 I - participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;

II - elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;

III - zelar pela aprendizagem dos alunos;

IV - estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;

V - ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;

VI - colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade (BRASIL, 1996). Nesse sentido, ao ensino é atrelada uma grande gama de preocupações, de ações, dentre as quais, indicamos, a seguir, algumas.

 Em primeira análise, é indispensável conhecer qual o significado e o sentido do trabalho docente, é preciso entender qual o objetivo da atividade do professor, ou seja, o significado da prática docente e descobrir o que o motiva, o incita a realizá-la, em outras palavras, qual o sentido desta atividade para o professor. Quanto ao significado da prática docente é importante ressaltar que, segundo a abordagem dada a esta prática, variará o significado, ou seja, o objetivo da prática do professor. Se numa abordagem tradicional, o objetivo do professor é a transmissão de conhecimento, já, numa abordagem histórico-social, por exemplo, a educação assume, segundo BASSO (1998), a função de:

 *“garantir aos alunos acesso ao que não é reiterativo na vida social.”*

Dito de outra forma, o professor teria uma ação mediadora entre a formação do aluno na vida cotidiana onde ele se apropria, de forma espontânea, da linguagem, dos objetos, dos usos, e dos costumes, e a formação do aluno nas esferas não quotidianas da vida social, dando possibilidade de acesso a objetivações como ciência, arte, moral, etc. (DUARTE, 1993) e possibilitando ao mesmo tempo a postura crítica do aluno (p.25-26).

 MIZUKAMI (1986) escreve sobre a importância de se conhecer as abordagens de ensino, como um dos instrumentos para reflexão e conhecimento da prática pedagógica, vendo na teoria uma fonte de respostas possíveis para situações de ensino-aprendizagem, porém ressalta, que: “O que mais se espera, (...) não é o domínio de uma ou mais abordagens, mas de formas de articulação entre as mesmas e o fazer pedagógico do professor” (p.109). E, nesse sentido, propõe, para uma articulação entre as abordagens disponíveis (A autora entende como abordagens disponíveis, as seguintes abordagens: Abordagem Tradicional; Abordagem Comportamentalista; Abordagem Humanista; Abordagem Cognitivista e Abordagem Sócio-cultural): “repensar essas abordagens, em seus pontos de intersecção e de contraste, de forma que os aspectos cognitivos, emocionais, comportamentais, técnicas e sócio-culturais pudessem ser considerados” (p.109).

 Dessa forma, a prática pedagógica poderá assumir o sentido de práxis, de uma atividade teórico-prática, já que pode fornecer elementos para a compreensão da teoria.

 A tentativa de aliar teoria e prática para analisar o fazer pedagógico, se dá, no sentido de se conscientizar o professor de sua ação, para que possa interpretá-la, contextualizá-la e, acima de tudo, possa superá-la constantemente. Se o professor tem condições de analisar o fazer pedagógico, contextualizando, interpretando e superando-o constantemente, conseguirá adequá-lo às constantes mudanças da sociedade.

 Educação Física (EF) para “educar” o corpo (estritamente biológico), correto?

 Não, ou melhor, não no mundo em que vivemos hoje. No Brasil, nos tempos de nossos bisavós, avós e/ou pais realmente a conotação era essa: higienizem os corpos – vale salientar que a EF, enquanto área do conhecimento, está atrelada às Ciências Biológicas e da Saúde. Daí a confusão atual! A compreensão do ser humano não pode mais ser aquela do físico e/ou mental, mas sim, da unidade. Desta maneira, não é oportuno se objetivar somente um de seus aspectos. Antes da especificidade da disciplina EF, os profissionais ministrantes da mesma são educadores (e não somente do físico) – o que não se pode esquecer. E o educador deve comprometer-se com a formação total/global dos seus alunos.

Mesmo que não exista previsão legal para a dispensa da prática da educação física por intermédio de atestado médico, também não pode “abrigar” o aluno a expor sua condição, mesmo que momentânea, a pratica que ao invés de beneficiar faça o contrário, ora se um aluno não pode praticar a EF não é condição “*Sine Qua Non*  que o mesmo seja reprovado portanto, como antes dito, cabe ao Educador o oferecimento de atividades, sejam elas extra classe ou até mesmo, como é o caso, de aulas teóricas para que possa, o educador, verificar o aprendizado do aluno.

Do item 2, o Conselho de Classe é a instância colegiada presente na estrutura organizacional da escola responsável pelos processos avaliativos. Como tal exerce funções consultiva e deliberativa possibilitando assim a avaliação do educando, do processo ensino-aprendizagem e da prática docente. Nessa perspectiva seus resultados permitem a análise dos avanços e dos obstáculos observados no processo de ensino e aprendizagem, assim como a retomada e a reorganização da ação educativa.

A realização do Conselho de Classe está fundamentada no Projeto Político Pedagógico da escola e no Regimento Escolar e sua realização pode ser bimestral, trimestral ou Semestral, dependendo do sistema de ensino no qual a escola está inserida. Reúnem-se a direção da escola, coordenação/supervisão pedagógica, os professores dos componentes curriculares que compõem o currículo e nos casos onde há conselho participativo, alunos e familiares também participam da análise do desempenho dos alunos de cada turma e série.

Portanto, o objeto do Conselho de Classe é o ensino e suas relações com a avaliação da aprendizagem. A participação direta de todos os professores que atuam na turma garante um enfoque interdisciplinar, pois a análise conjunta de professores de diversos componentes curriculares afirma o caráter deliberativo na avaliação do processo didático, estabelecendo uma rede de relações capaz de socializar dificuldades e desenvolver uma visão mais abrangente, articulada e objetiva da realidade.

Contudo, o ato de avaliar é tarefa intrínseca ao cotidiano escolar e como prática antiga nas escolas é carregada de estigmas historicamente construídos. Na realização do Conselho de Classe também estão em questão concepções de avaliação presentes na prática educativa dos professores mas, durante muito tempo, essas concepções foram marcadas por um caráter punitivo. Nesse entendimento, a única função do Conselho consistia em levantar a quantidade de alunos com notas baixas e culpabilizar aqueles que não conseguiam notas suficientes. Assim, ao valorizar a verificação em detrimento da avaliação, não havia a possibilidade de discutir novos encaminhamentos ou estratégias de recuperação de alunos com defasagem, promovendo uma análise estática e classificatória e reinterando práticas de exclusão responsáveis por altos índices de evasão escolar.

Os Conselhos de Classe foram instituídos no Brasil em 1971 através da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional publicada naquele ano (Lei 5692/71) e ambos refletiam o autoritarismo característico da sociedade da época. Com a Constituição de 1988 e a nova Lei de Diretrizes e Bases promulgada em 1996 (Lei 9397/96) assegurando a todos o direito à educação sem discriminação, visando o pleno desenvolvimento da pessoa e a preparação para o exercício da cidadania, o Conselho de Classe teve suas funções redefinidas perante a comunidade escolar e sua função passou a ser a de avaliar a eficácia da ação pedagógica e não apenas verificar notas ou problemas disciplinares dos alunos.

Apesar dessa nova configuração e da sua importância para o processo educativo, muitas reuniões de Conselho ainda se pautam em buscar justificativas para os resultados obtidos ao invés de elaborar estratégias de superação das dificuldades encontradas tanto por alunos durante o ato de aprender como por professores durante o ato de ensinar. Esse impasse pode ser superado a medida em que toda a comunidade escolar (equipe pedagógica, professores, pais e alunos) participe conscientemente deste espaço com vistas a realizar um diagnóstico das ações desenvolvidas, verificando e deliberando sobre a coerência entre o Plano de Trabalho Docente, em seus objetivos, processos, conteúdos e avaliações, e a Proposta Pedagógica da Escola.

Neste sentido ressalta-se que o Regimento Escolar deverá disciplinar as competências e funções do Conselho de Classe, que deve ser sim deliberativo, ou seja, é a última instância, no âmbito da Escola, que deliberará sobre a pratica pedagógica, conforme previsto na PPP. E como tal deve ser acatada sua decisão por todos, independente da qualificação que muitos insistem em destacar de um componente curricular ser ou não “mais importante” que outro.

Do item 3 e 4, devemos considerar a Lei 9394/96, no art. 24, inciso III se lê:

“nos estabelecimentos que adotam a progressão regular por série, o regimento pode admitir formas de progressão parcial, desde que preservada a sequência do currículo, observadas as normas do respectivo sistema de ensino”.

É claro, portanto, que entre essas “formas de progressão parcial” é admitida a figura da “dependência”. A regra será a estabelecida no regimento escolar e “nas normas do respectivo sistema de ensino”, caso não esteja previsto estes casos a resposta, em tese é sim para ambos os questionamentos.

**II- CONCLUSÃO**

Remeta-se à Escola Municipal de Ensino Fundamental Maria de Lourdes para as devidas providencias com base no exposto neste Parecer.

Charqueadas, 11 de dezembro de 2017.

Maria Rejane Souza Lincks

Conselheira Relatora

III- DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Municipal de Educação aprova, por unanimidade, o presente Parecer.

 Em 11 de dezembro de 2017.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_­

Rosane Lindner Brandão

 Presidente